



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– LEI Nº 6.561, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026 –

“Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.551, de 29 de janeiro de 2026.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.551/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar, a partir de 1º de janeiro de 2026, para R\$ 1.102,00 (um mil e cento e dois reais) o valor do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, bem como aos agentes políticos, Agentes Comunitários de Saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar, com exceção ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 6.142, de 18 de maio de 2023.” (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.551, de 29 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Governo.
crab/.